CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 562
DATA. 13 FEV 2025 HORA: 10:54
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 32 /2025.

Institui o Programa de Cuidado dos Profissionais da Educação no Município de Gurupi-TO e dá outras providências.,

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cuidado aos Profissionais da Educação Municipal, com o objetivo de promover ações voltadas para a atenção à saúde integral destes profissionais.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Cuidado aos Profissionais da Educação:

I – A promoção e preservação da saúde dos profissionais e das profissionais da educação, rastreando e diagnosticando os agravos à saúde relacionadas ao trabalho, além da constatação da existência e seguimento de casos de doenças ocupacionais ou ainda danos irreversíveis à saúde destes profissionais;

II – A redução dos riscos de saúde dos profissionais e das profissionais da educação;

III - A instrução dos profissionais e das profissionais da educação a respeito dos agentes causadores de desconforto no exercício profissional;

IV – A informação sobre formas de prevenção a respeito dos referidos males;

V – A garantia de ofertas de serviços de atenção psicossocial para estes profissionais;

VI – A promoção de espaços de reflexão, comunicação e escuta sobre as principais necessidades dos profissionais e das profissionais da educação;

VII – O incentivo de atividades laborais que oportunizem a prática de atividades físicas, bem como o desenvolvimento de uma alimentação mais saudável;

VIII - A redução da incidência dos agentes causadores de desconforto no trabalho, a exemplo da tensão do ambiente escolar, marcada pelo acúmulo de funções, além das questões que dizem respeito a própria comunidade escolar;

IX – A orientação da gestão escolar para o planejamento de práticas de prevenção de doenças ocupacionais;

X - A promoção de um ambiente mais seguro para os e as profissionais da educação.

Art. 3º O Programa de Cuidado aos Profissionais da Educação abrangerá a assistência preventiva, por meio de:

I – Encaminhamentos dos e das profissionais para a realização de exames de rotina, bem como para os devidos tratamentos das enfermidades que possam ser acometidos em decorrência de sua prática profissional;

II - No desenvolvimento deste programa, poderão ser realizados pela secretaria da saúde, visitas de acompanhamento do processo operacional da instituição com vistas aos cuidados com a saúde dos profissionais. Tais visitas poderão ser realizadas periodicamente e sempre que novas situações forem apresentadas à secretaria da saúde.

III - Atividades didáticas, por meio de palestras, reuniões, diálogos sobre saúde e Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, além de outras atividades correlatas, abrangendo temas de interesse do coletivo dos e das profissionais em consonância com a política de saúde da instituição.

IV – Ciclos de palestras, programas de redução de riscos e correções ergonômicas que objetivem a melhoria da saúde dos e das

profissionais e consequentemente em ganhos de produtividade na organização.

Art. 4º Os planos voltados ao cumprimento deste Programa deverão ser elaborados e publicados periodicamente, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Com o objetivo de verificar os resultados e os impactos no ambiente escolar e nas vivências laborais, os planos a que se refere o caput deste artigo deverão conter:

I - Indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas;

II - Atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do respectivo gestor;

III - acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional e acidentes de trabalho, entre outros indicadores.

§ 2º Os planos a que se refere o caput deste artigo e os dados que nortearam a elaboração deverão ser mantidos em formato operável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e o compartilhamento do acesso das informações pelo público em geral, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º O descumprimento das orientações previstas nesta Lei ensejará ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

As principais reivindicações dos professores e professoras para a valorização e reconhecimento profissional têm sido por melhores condições de trabalho, saúde e renda. Esses elementos também estão presentes em legislações internacionais, como, por exemplo, as normas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na legislação nacional.

No Brasil, há muitas leis que orientam os entes federados no estabelecimento de normas que objetivam a valorização docente, como, por exemplo: a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014); Em nosso Município há a Lei n.º 8.043 de 2015 – Plano Municipal de Educação (PME) - que em suas diretrizes dispõe a respeito da valorização dos profissionais da educação (Art. 2.º, inciso IX); No entanto, estas leis não têm garantido a saúde integral dos (as) docentes.

Profissionais da educação no Brasil têm sofrido de altos níveis de estresse, com consequências na saúde e na capacidade laboral, o que tem ocasionado aumento no absenteísmo (a falta do (a) empregado (a) ao trabalho) e o (a) empregado (a) comparece, mas apresenta baixo desempenho por problemas físicos ou emocionais).

Nos últimos anos pesquisas têm apontado que os e as profissionais da área da educação estão expostos a um ambiente de trabalho

caracterizado por pressões, desafios e exigências constantes, com repercussões nos índices de adoecimento no trabalho, tanto de ordem física quanto emocional.

Segundo o grande educador brasileiro Paulo Freire, o papel do (a) professor (a) é estabelecer relações dialógicas de ensino e aprendizagem.

Juntos, professores e estudantes aprendem, em um encontro democrático e afetivo, em que todos e todas se expressam. Muito embora se trate de um trabalho complexo e de extrema relevância social, os administradores não têm efetivado as legislações da forma correta.

Assim, a falta de estrutura educacional, conhecimento das ferramentas digitais e a sobrecarga na rotina escolar tem agravado o estado de saúde mental de 72% (setenta e dois) dos educadores. Segundo estudo da UNICEF Brasil realizado no período da pandemia da COVID-19, 79% (setenta e nove por cento) dos (as) alunos (as) assistiram aula pelo WhatsApp, e isto só foi possível porque professores (as) da rede pública, cerca de 2,6 milhões, passaram horas do dia fotografando páginas de apostilas de atividades para mandar aos alunos (as), entre outros desafios durante o período pandêmico.

Os empenhos foram muitos, mas os reconhecimentos nem tanto. Professores e professoras são os que mais têm sofrido da chamada síndrome de esgotamento físico e mental. Entre os fatores apontados está a dupla jornada, a falta de formação no ambiente de trabalho e o excesso de atividades. As mulheres, que representam 85% (oitenta e cinco) da classe trabalhadora, apresentaram um maior nível de estresse por conta, provavelmente, da jornada extra com a casa.

Portanto, aqueles (as) que muitas vezes são os (as) responsáveis por cuidar dos (as) alunos (as) com depressão, ansiedade e

estresse, também sofrem dos mesmos males. Quem tanto cuida, também precisa ser cuidado.

Condições de trabalho impactam a saúde mental de docentes para os especialistas, a quantidade de trabalho desenvolvida, a falta de reconhecimento, o declínio no discurso de autoridade e a falta de autonomia são alguns dos fatores que podem estar ligados ao maior adoecimento dos docentes.

O bem-estar no trabalho de professores e professoras é considerado um grande desafio para a saúde pública, pois compreende a ausência de sintomas psicológicos (como, por exemplo, ansiedade e depressão) e a percepção das condições de trabalho positivas (ambiente e organização, felicidade e boa qualidade de vida no trabalho). Apoio social e o controle de jornadas exaustivas protegem a saúde mental, por outro lado, as altas demandas no trabalho e o desequilíbrio esforço-recompensa são fatores de risco para a ansiedade e depressão.

Assim, a promoção de ações em saúde e qualidade de vida no trabalho é justificada pela necessidade de valorização do ser humano, em sua dimensão biopsicossocial, como protagonista das atividades laborais e pela importância do trabalho como experiência humana e humanizada.

Dessa forma, o trabalho deve ser uma experiência de crescimento, desenvolvimento, autoconhecimento, emancipação, produção e transformação da existência, e não mero desempenho de um papel produtivo, determinado pela lógica mercantilista das sociedades de consumo.

Segundo Frida Fischer, professora do Departamento de Saúde Ambiental da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), entre os principais problemas enfrentados por docentes no trabalho está a perda de voz, a perda auditiva, os distúrbios osteomusculares

e, mais recentemente, as doenças mentais. "Essas são as principais causas de afastamento dos professores"

É inadiável pensar que, para além do intelectual, professores e professoras são também um corpo físico e emocional que precisam de atenção e cuidado. São sujeitos que se esgotam e possuem limites individuais.

Assim, o programa de qualidade de vida laboral e a valorização dos Profissionais da Educação se justifica tendo em vista a urgência de um olhar para a saúde integral destes profissionais, bem como para os aspectos que podem ameaçar ou potencializar sua saúde laboral e sua valorização profissional.

Salienta-se que o presente projeto não tem a prerrogativa de onerar os cofres municipais, já que este programa deverá ser organizado com a estrutura que o Município já dispõe.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS